

REGULAMENTO

CI-ESG / CENTRO DE INVESTIGAÇÃO DA ESG

REGULAMENTO CI-ESG / CENTRO DE INVESTIGAÇÃO DA ESG

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO E OBJECTIVOS

Artigo 1º Definição

1- O Centro de Investigação da ESG/ Escola Superior Gallaecia, adiante designado por CI-ESG, é uma entidade de carácter permanente de natureza interdisciplinar que visa a integração na sociedade de investigação científica nacional e internacional, consultoria e prestação de serviços à comunidade e a ampliação de transversalidade entre Arquitectura, Património, Ambiente, Design, Industria, Arte e Media, baseadas em princípios de sustentabilidade, autonomia, eficiência e conhecimento.

Artigo 2º Natureza

1- O CI-ESG admite a pluralidade nas orientações de trabalho, de acordo com os interesses e opções dos seus membros, procurando, simultaneamente, incentivar a constituição e desenvolvimento de investigação que abranja projetos de natureza congénere, desde que se integrem nas linhas de investigação em desenvolvimento no centro.

Artigo 3º Afetação

1- O CI-ESG encontra-se afeto, em termos científicos e administrativos, à ESG.

Artigo 4º Objetivos

1- O CI-ESG tem como objetivos:

- Desenvolver investigação nos domínios da sua atividade, a nível nacional e internacional;
- Desenvolver consultoria e prestar serviços à comunidade no âmbito de um crescente intercâmbio de conhecimento e desenvolvimento sustentável entre instituições ligadas à investigação e entidades ligadas ao desenvolvimento local;
- Contribuir para uma crescente cooperação na interdisciplinaridade do conhecimento entre distintas entidades;
- Difundir o conhecimento científico e os resultados da investigação realizada no centro, junto da comunidade científica;
- Incentivar a formação científica dos recursos humanos de membros do centro, conducentes a teses de mestrado e de doutoramento;

- Apoiar o desenvolvimento científico dos diversos cursos ministrados na ESG;
- Apoiar a publicação em edições de carácter científico da produção do CI-ESG e dos seus membros;
- Apoiar a prossecução dos trabalhos de investigação, necessários à progressão na carreira académica ou de investigação (mestrados, doutoramentos, pós-doutoramentos, etc.);
- Apoiar a comunidade local a nível cultural e social;
- Fomentar e apoiar a apresentação de projetos para candidatura a financiamentos concedidos por entidades públicas ou privadas;
- Dar resposta a solicitações de carácter técnico e científico, provenientes de instituições estatais, públicas e privadas, que se enquadrem no âmbito da ação e dos objetivos do centro.

CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO E ÓRGÃOS

Artigo 5º Constituição

1- São membros do CI-ESG:

- Os membros residentes - todos os membros que são contratados no âmbito da investigação, podendo a nível complementar exercer atividade docente;
- Os membros colaboradores - todos os docentes ou colaboradores, que se encontrem associados à ESG, no âmbito de projetos de investigação do centro, durante o período de vigência dos projetos.

Artigo 6º Órgãos

1- São órgãos do CI-ESG:

- O Diretor do Centro;
- O Conselho de Coordenação;
- A Comissão Científica.

Artigo 7º Diretor do Centro

1- O Diretor do CI-ESG é nomeado por um período de dois anos, pelo Presidente do Conselho de Direção da ESG, depois da devida ratificação pela FCO/ Fundação Convento da Orada, entidade Instituidora da ESG.

2- Compete ao Diretor do CI-ESG, o qual é, cumulativamente, Coordenador Científico do CI-ESG:

REGULAMENTO

CI-ESG / CENTRO DE INVESTIGAÇÃO DA ESG

- a) Visionar e liderar as estratégias de atuação do CI-ESG, para maior contributo e impacto do conhecimento produzido nas linhas de investigação;
- b) Gerir as ações de investigação e de desenvolvimento;
- b) Informar o Presidente do Conselho de Direção da ESG dos projetos e consultorias a realizar;
- c) Gerir com os serviços financeiros da ESG, a otimização sustentável dos recursos do centro.

Artigo 8º

Conselho de Coordenação

1- O Conselho de Coordenação do CI-ESG obedece à seguinte constituição:

- a) Diretor do CI-ESG;
- b) Cada um dos quatro IRs (Investigadores Responsáveis) das Linhas de Investigação do CI-ESG.

2- São competências do Conselho de Coordenação, as atividades de gestão e a prossecução dos objetivos do centro.

3- São competências do IR:

- a) Liderar a sua linha de investigação e definir estratégias de atuação;
- b) Materializar as estratégias definidas, através do desenvolvimento de projetos de investigação, publicações e disseminação científica, que convalidem o contributo para o conhecimento dos campos de estudo definidos na linha de investigação;
- c) Concretizar resultados científicos, considerando os indicadores definidos;
- d) Apoiar e colaborar, sempre que necessário, em todos os projetos do CI-ESG.

Artigo 9º

Comissão Científica

1- A Comissão Científica do Centro é constituída por membros doutorados.

2- Compete-lhes a definição das grandes linhas de orientação do Centro, em consonância com a política científica da ESG.

CAPÍTULO III

LINHAS E PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO

Artigo 10º

Linhas de Investigação e de Desenvolvimento

1- As linhas de investigação e de desenvolvimento concretizam a política de investigação, con-

sultoria, prestação de serviços e de apoio à comunidade, desenvolvidas pela Escola Superior Gallaecia. Estas apoiam-se em disciplinas e áreas disciplinares abrangentes do conhecimento e da produção científica. Integram-se por meio de objetivos estabelecidos a longo prazo, que presidem à organização e à execução dos projetos por eles abrangidos.

2- Os eixos de investigação e desenvolvimento do CI-ESG são: Arquitectura e Património, Urbanismo e Território; Artes e Design, Ecologia e Ambiente baseados em princípios de sustentabilidade, autonomia, eficiência e conhecimento.

3- Cada linha de investigação terá campos de estudo próprios e definidos considerando a especificidade da respetiva linha de investigação. Estes enquadram projetos de investigação, publicações e disseminação científica.

Artigo 11º

Projetos

1- Consideram-se projetos e atividades de investigação científica e de desenvolvimento:

- a) Projetos que visam objetivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada a nível temporal;
- b) Projetos que correspondem a domínios relevantes integrados nas linhas de investigação e de desenvolvimento do centro, quando coordenadas por um IR e supervisionadas pelo Diretor do CI-ESG;
- c) Os projetos do CI-ESG são todos os projetos devidamente aprovados pelo Diretor do Centro de Investigação.
- d) Para efeitos de avaliação, cada IR deverá apresentar ao Diretor do CI-ESG, relatórios intermédios e finais de desenvolvimento e prossecução dos objetivos da respetiva linha de investigação, assim como da implementação do programa temporal do projeto em realização.

CAPÍTULO IV

ACTIVIDADES E RECURSOS

Artigo 12º

Atividades

1- São atividades do Centro:

- a) A produção de conhecimento, que se realiza por meio de projetos de investigação e de desenvolvimento;
- b) A difusão do conhecimento que se desen-

REGULAMENTO CI-ESG / CENTRO DE INVESTIGAÇÃO DA ESG

volve através de política editorial, privilegiando a publicação de projetos e relatórios de investigação realizados pelo CICRA-ESG, atas de eventos científicos organizados pela ESG e monografias de dissertação e de tese de licenciatura, mestrado e doutoramento, nas linhas de investigação e desenvolvimento abrangidas pelo centro;

c) A organização e o apoio à realização de encontros científicos e de cooperação e intercâmbio de conhecimento entre instituições de investigação, tecnologia e desenvolvimento (I&DT).

Artigo 13º

Recursos

1- O CI-ESG conta com os seguintes recursos:

a) São recursos humanos, os que constam no artigo 5º, assim como os recursos administrativos colocados à disposição pela ESG;

b) São recursos materiais e financeiros do centro, os equipamentos que lhe estão afetos, as dotações provenientes de projetos e outros recursos que venha a captar, por apoio ou prestação de serviços à comunidade, otimizando os serviços de apoio aos trabalhos de investigação, em termos de economia de recursos, sempre que possível;

2- O centro utiliza, prioritariamente, os serviços existentes na ESG e disponibiliza, igualmente, os seus recursos à ESG, sempre que necessário.

CAPITULO V COLABORAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES

Artigo 14º

Protocolos

1- O CI-ESG, através da ESG, celebrará protocolos com outras instituições de ensino universitário ou com unidades de investigação nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, com vista à prossecução dos objetivos anteriormente enunciados.

Artigo 15º

Pareceres e colaborações pontuais

1- O CI-ESG poderá solicitar pareceres ou colaborações pontuais a personalidades de reconhecido mérito e a representantes de entidades nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º

Alterações ao Regulamento

1- As alterações ao presente regulamento são da competência do Conselho Científico da ESG, depois de previamente aprovadas pelo Conselho de Direção da ESG.

2- Qualquer proposta de alteração deverá ser apresentada pelo Conselho de Coordenação do CI-ESG ao Conselho de Direção da ESG.

Este Regulamento entra em vigor, a partir da sua aprovação em sede de reunião do Conselho de Direção da ESG, a 16 de Abril de 2013.